



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.006548/2024-10

**PARECER CEE/PI Nº 010/2024**

Opina favoravelmente pelo credenciamento da escola como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, e pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, ministrado pelo CEUT- CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA, rede privada em Teresina (PI), com recomendações e determinações.

**PROCESSO:** CEE/PI nº158/2023

**INTERESSADO:** CEUT- Centro de Ensino Unificado de Teresina

**E-MAIL:** luciana.barreto@estacio.br

**ASSUNTO:** Solicitação de credenciamento institucional e autorização de funcionamento de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, presencial.

**RELATOR:** Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

## **I - INFORMAÇÕES GERAIS**

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 158/2023, no qual a Senhora Luciana Melo Barreto solicita credenciamento institucional e autorização de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, presencial, do CEUT- Centro de Ensino Unificado de Teresina, escola da rede privada da cidade de Teresina (PI), com sede na Av. dos Expedicionários, nº 790, Bairro São João, CEP: 64.046-700. A instituição tem como entidade mantenedora o Centro de Ensino Unificado de Teresina - LTDA, CNPJ nº 34.982.124/0001-31.

A solicitação, acima mencionada, ocorreu em 27/06/2023.

Para verificar as condições de oferta do curso em referência, *in loco*, foi nomeada comissão pela Portaria ADM/CEE/PI nº 94/2023, designando Santina Barbosa de Sousa e Janaina Messias de Carvalho.

## **II - RELATÓRIO**

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI nº 158/2023 encontra-se instruído com a seguinte documentação:

01. Documentos de identificação do requerente;
02. Regimento escolar;

03. Proposta pedagógica;

04. Plano de curso de enfermagem (apresentando as justificativas e objetivos, perfil profissional, matriz curricular, lista de instalações e equipamentos, perfil do pessoal docente e técnico);

05. Modelo do diploma e do histórico escolar;

06. Modelo da ficha de estágio;

07. Modelo da ficha de avaliação final do estágio;

08. Notas fiscais de compras de materiais;

09. Notas fiscais dos livros e acervo bibliográfico;

10. Comprovante de Inscrição e de situação cadastral atualizado;

11. Contrato Social (alterações da 6ª até a 14ª alteração);

12. Contrato de locação do imóvel (vigência 18/11/2014 à 18/11/2024);

13. Alvará de localização e funcionamento (com validade de até 31/12/2023);

14. Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros – ARBC (validade até: 13/01/2024);

15. Licença Ambiental de operação (validade até 30/11/2023);

16. Licença Sanitária (com validade até 30/11/2023);

17. Certificado de registro na Junta Comercial do Piauí;

18. Planta baixa do prédio;

19. Laudo técnico de acessibilidade do imóvel, constatando quase a totalidade da Instituição encontrase acessível, de acordo com a Lei nº 5.467/2019 e a Norma Brasileira de Acessibilidade (NBR 9050/2020), constando algumas recomendações;

20. Fotos da fachada do prédio e diferentes espaços.

Portanto, a escola apresentou corretamente toda a documentação exigida, em conformidade como art. 33, §1º da Resolução CEE/PI nº149/2022, que dispõe sobre a oferta de educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

A avaliação do curso foi realizada observando as dimensões: Organização Didático-Pedagógica e Administrativa, Organização Técnica e Docente, Instalações Físicas e Infraestrutura. A comissão apresentou instrumentais informando essencialmente o que segue:

## **1 - Organização Didático - Pedagógica:**

1.1 O perfil profissional do curso está atualizado com a nova edição do CNCT – Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Possuindo uma carga horária total de 1.840 horas, sendo 1.200 horas de aula teórica/prática, e carga horária do estágio supervisionado de 640 horas. Portanto, atende à carga horária mínima exigida pelo CNCT, que regulamenta em 1.200 horas.

1.2 A Proposta Pedagógica está elaborada conforme estabelecidos pela LDB 9.394/1996, Resolução CEE/PI nº149/2022, BNCC e CNCT, 4ª edição. Constam as competências, habilidades, bases tecnológicas e referência bibliográfica de todos os componentes curriculares.

Entretanto, no Plano de Curso, não há previsão máxima para a integralização do curso, conforme o art. 25, inc. XI da Resolução CNE/CP nº 01/2021 e art. 20, Inc. XI da Resolução CEE/PI nº 149/2022.

## **2 - Organização Técnica e Docente:**

Verifica-se que no quadro do corpo docente apresentado, não consta a formação dos professores, constando apenas a titulação, bem como, não consta a formação do coordenador do curso e do coordenador

pedagógico. Observa-se, ainda, que no instrumental não há qualquer menção sobre o arquivamento dos currículos dos professores na instituição.

### **3 - Instalações Físicas e Infraestrutura:**

A comissão constatou que a instituição funciona em prédio próprio, com acessibilidade em todos os ambientes físicos (sanitário, salas de aulas, biblioteca, auditório, entre outros), com estrutura física, elétrica e hidráulica em pleno funcionamento.

Apesar da Comissão relatar que o prédio é próprio, consta no processo o contrato de locação com vigência de 10 anos.

A Comissão averiguou que a escola possui os espaços da diretoria, secretaria, auditório, com capacidade de 124 pessoas, lanchonete, ginásio poliesportivo, 27 (vinte e sete) banheiros, sendo 9 masculinos e 9 femininos, e PNE.

Possui 47 salas de aula, sendo 4 salas de aula destinadas ao curso técnico em enfermagem, que tem capacidade para 75 alunos, 6 (seis) laboratórios de informática, com um total de 144 (cento e quarenta e quatro) computadores com acesso à internet.

Tem laboratório de enfermagem, incluindo semiologia e semiotécnica, um laboratório de anatomia sintética com 428 (quatrocentos e vinte e oito) peças sintéticas, que atende ao Curso Superior de Enfermagem e futuramente para o Curso Técnico de Enfermagem. A Comissão pontuou que os laboratórios são amplos e com espaço físico adequado para as aulas práticas, com paredes revestidas de material lavável e contém lavatório completo. E ainda, que os equipamentos e insumos são suficientes para as aulas e estão em bom estado de conservação, contendo: materiais para punção venosa, bonecos (adultos e infantis) para simulação das práticas, aparelhos de aferição de pressão arterial, materiais para intubação orotraqueal, materiais para curativos; dentre outros.

Possui ainda uma biblioteca física de 750 m<sup>2</sup> (contendo 114 baias, 18 mesas redondas e três salas com capacidade de estudo em grupo) e biblioteca digital, com 2.202 livros específicos para a área de enfermagem.

Além dos espaços descritos acima, a Comissão acrescenta que há uma sala de metodologias ativas, que é utilizada principalmente no início do curso com a finalidade de dar protagonismo aos estudantes. E ainda, uma sala de descanso, para os alunos que tem uma jornada mais extensa de estudo.

A comissão concluiu que a “o plano de curso analisado está em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais gerais da educação profissional e tecnológica e Resolução CEE/PI nº 149/2022, contudo, recomenda-se a inclusão do inciso XI, art. 25, da Resolução CNE/CP nº 01/2021, que trata do prazo máximo de integralização do curso de educação profissional técnica de nível médio”

Diante do exposto, a Comissão de Verificação do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, emite parecer favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do Curso Técnico em Enfermagem.

### **III - CONCLUSÃO E VOTO**

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos do processo, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Credenciar a instituição CEUT- CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA, da rede privada da cidade de Teresina (PI), como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí.
2. Autorizar o funcionamento do Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo de Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, nas formas Concomitante e Subsequente.
3. Determinar que a instituição protocole neste colegiado, no prazo de 90 dias:
  - a) Quando da autorização de reconhecimento, os convênios para realização do Estágio Supervisionado, do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Enfermagem;
  - b) A renovação do alvará de Funcionamento;

- c) A renovação do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros – ARBC;
  - d) A renovação da Licença Ambiental de Operação;
  - e) A renovação da Licença Sanitária;
  - f) A inclusão em seu Plano de curso, do “prazo máximo para a integralização do curso”, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2021.
  - g) A documentação e o currículo do corpo docente listado no plano de curso apresentado, assim como, a comprovação de que o coordenador possui formação em área de conhecimento correlata.
4. Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento do curso com antecedência mínima de seis meses da conclusão deste, nos termos da Resolução CEE/PI nº 149/2022.
5. Recomendar que a instituição de ensino providencie o cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
6. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

## VI - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 114/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2024.

Cons. Rodrigo Torres de Araújo – Relator

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons<sup>a</sup> Ana Rejane da Costa Barros

Cons<sup>a</sup> Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Cons<sup>a</sup> Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 31/01/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 05/02/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 05/02/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheira**, em 06/02/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 09/02/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 19/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MAPURUNGA BEZERRA DE MIRANDA - Matr.2878990, Conselheiro(a)**, em 23/02/2024, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010951877** e o código CRC **E4E9B57C**.